



PROCESSO N° 523/18

PROTOCOLO N° 14.965.833-5

DATA: 08/12/17

PARECER CEE/CEIF N° 153/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE CAMPO MOURÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 816/18-Sued/Seed, de 05/06/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Campo Mourão - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 96 e 142)

Este Centro, localiza-se na Rua Irmãos Pereira, nº 2111, Centro, município de Campo Mourão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1741/18, de 02/05/18, pelo prazo de dez anos, de 21/02/18 a 21/02/28. (fl. 136)

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio Resolução Secretarial nº 2731/07, de 08/06/07. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 5804/13, de 16/12/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 187/13, de 10/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 101)



PROCESSO N° 523/18

A Comissão de Verificação instituída pelo Ato Administrativo n° 317/17, de 12/12/17, do NRE de Campo Mourão, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 14/12/17, constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso. (fls. 98 à 130)

O Departamento da Educação Básica, pelo Parecer n° 107/18-Seed/DEB/Ceja, de 20/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao Curso atendem à legislação vigente. (fls. 133 e 134)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1344/18-CEF/Seed, de 10/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 139 e 140)

A Vida Legal da instituição de ensino e a justificativa da Direção foram anexadas às fls. 143 à 146.

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** refeitório equipado com novas mesas e bancos, implantação de horta, pintura nas paredes do prédio, substituição de portas danificadas, reparos nas instalações elétricas, reparos nas janelas, banheiro adaptado, dentre outros. Ampliação e qualificação do acervo bibliográfico, materiais didáticos e de apoio, como: mapas, atlas, quadro, projetor multimídia, dentre outros.



PROCESSO N° 523/18

(...) **Recursos e Materiais pedagógicos:** a instituição dispõe dos seguintes materiais que se encontram à disposição dos educadores e alunos, computadores com impressora; televisores, aparelhos de som; DVD's, data show; softwares, escâner, jogos pedagógicos, CD's e livros, materiais esportivos, esqueleto; modelo anatômico, modelo anatômico coração, aparelhos de som, computadores, mapas e globos terrestres, dentre outros.

(...) É um prédio locado, (...) tem uma boa estrutura física, está bem conservado, possui acessibilidade, segurança, iluminação e condições de saneamento.

(...) **Sala Multifuncional:** mesas e cadeiras adequadas, dois computadores, três armários para o material pedagógico utilizado, quadro, um ventilador, ar-condicionado, uma TV, sala ampla, arejada, com janelas também amplas e acortinadas.

(...) **Espaço para Atividades Físicas:** a instituição possui um espaço aberto, utilizado pelos alunos na hora dos intervalos. Não há quadra. As aulas de Educação Física são teóricas e também ministradas na sala de jogos, como pingue-pongue, bambolê, tênis de mesa, etc. Sala para Educação Física: uma sala com mesas para tênis de mesa, materiais esportivos, jogos de tabuleiros, bambolês, colchonetes, sala ampla, anexo uma pequena sala com carteiras e cadeiras para aulas teóricas, quadro, janelas acortinadas, ventilador de parede e armários em aço para armazenar os materiais utilizados.

(...) **Biblioteca:** com mesas em boa disposição e cadeiras adequadas, armários em aço para livros, globos terrestres e troféus recebidos pelo Colégio, extintor de incêndio, ventiladores de parede, janelas amplas e acortinadas.

(...) **Laboratório de Física, Química, Biologia:** duas amplas bancadas, uma pia com duas cubas, quadro, armários para materiais utilizados, mesas, cadeiras e carteiras, tabela periódica, esqueletos do corpo humano, dois ventiladores, microscópio, mapas do corpo humano, prateleiras em aço, um armário de madeira e extintores de incêndio, janelas amplas e acortinadas.

(...) **Laboratório de Informática:** ampla sala com 20 monitores e 10 CPU's, em bom estado de uso, mesas e cadeiras adequadas, 04 ventiladores de parede. Sala específica, com ótima acessibilidade. Janelas amplas, acortinadas. Também contém um quadro, armários de aço para armazenar equipamentos de multimídia.

(...) **Quanto à acessibilidade:** a instituição possui excelente sistema de acesso com rampas e de um pavilhão para o outro e banheiro adaptado.



PROCESSO Nº 523/18

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade, protocolado sob nº 15.052.897-6, de 08/02/18.

(...) **Licença Sanitária:** nº 100055, de 19/07/17, na qual consta que a escola está de acordo com as normas vigentes, portanto, está apta a desempenhar suas atividades escolares até 19/07/18.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 127).

Disciplinas	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Matemática	207	129	153	121	211	69	46	43	40	48	138	83	110	77	79
Ciências Naturais	229	131	46	128	214	81	27	9	25	55	148	104	37	101	97
Geografia	205	130	98	130	223	67	35	28	24	38	138	95	69	103	89
História	202	143	78	102	181	66	54	19	23	21	136	89	58	78	65
LEM – Inglês	192	132	88	113	188	36	29	21	25	53	156	103	66	85	66
Arte	139	105	101	108	184	39	20	32	14	34	100	85	66	93	100
Língua Portuguesa	226	159	123	144	212	70	63	39	43	49	156	96	81	92	62
Educação Física	160	174	91	145	187	24	63	21	18	40	136	111	69	125	123
Total:	1560	1103	780	996	1614	452	337	212	212	348	1108	766	558	759	695

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/12/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A direção justificou o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

(...) Servimo-nos do presente, com a finalidade de informar a Vossa Senhoria que o atraso no envio dos documentos/informações referentes aos procedimentos do Ato Regulatório do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Campo Mourão – CEEBJA CAM, se deu em virtude dos funcionários envolvidos na elaboração dos documentos que encaminham as informações a esse Núcleo Regional de Educação estavam compromissados com a organização dos exames online da EJA, além de funcionário em licença para tratamento de saúde. Sendo o que se apresenta, antecipadamente agradecemos (fl. 146)

A Matriz Curricular, à fl. 112, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.



PROCESSO N° 523/18

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, à folha 122, à exceção do docente da disciplina de História, que é licenciado em Ciências Sociais, em desacordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Cabe destacar a falta de quadra de esportes.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do curso, à exceção da ausência da quadra de esportes.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Campo Mourão - Ensino Fundamental e Médio, município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergência e à renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar a quadra de esportes.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de História.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 523/18

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF